

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTITUIR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, EM CAS		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2026 09:23:05	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2026 09:23:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
20/05/2026

**INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA INSTITUIR COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ EM SERVIÇO, AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, BEM COMO A CRIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, NA FORMA QUE INDICA.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir compensação financeira a ser paga aos profissionais de segurança, ou a seus dependentes, nos casos de morte ou invalidez permanente decorrentes do exercício da função.

§ 1º Para os fins desta Indicação, consideram-se profissionais de segurança:

- I – os agentes de segurança pública integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal;
- II – os vigilantes que prestem serviços de segurança em contratos firmados com órgãos ou entidades da administração pública estadual.

§ 2º Consideram-se dependentes aqueles definidos na legislação previdenciária aplicável.

**Art. 2º** A compensação financeira de que trata esta Indicação deverá ser concedida:

- I – ao profissional de segurança que, em serviço, tornar-se permanentemente incapaz para o exercício de suas atividades;
- II – ao cônjuge, companheiro, dependentes ou herdeiros necessários do profissional de segurança que venha a óbito em decorrência do serviço.

§ 1º Considera-se incapacitado permanentemente o profissional que, em razão de evento ocorrido em serviço, fique impossibilitado de exercer suas atividades típicas.

§ 2º A concessão da compensação financeira ficará condicionada à comprovação mediante laudo médico oficial ou certidão de óbito.

**Art. 3º** A compensação financeira deverá consistir em prestação única, em valor a ser definido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

§ 1º No caso de óbito, o valor deverá ser rateado entre os beneficiários previstos no inciso II do art. 2º.

§ 2º Na ausência dos beneficiários indicados no § 1º, a compensação poderá ser destinada aos herdeiros necessários, na forma da legislação civil.

**Art. 4º** A concessão da compensação financeira dependerá de requerimento do interessado junto ao órgão competente, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do benefício.

**Art. 5º** A compensação financeira de que trata esta Indicação possuirá natureza indenizatória, não incidindo sobre ela tributos ou contribuições previdenciárias, sem prejuízo de outros direitos assegurados em lei.

### **DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Estadual de Proteção ao Profissional de Segurança do Estado do Ceará – FEPROSEG, destinado ao financiamento das indenizações previstas nesta Indicação.

**Art. 7º** O Fundo terá como finalidade:

- I – custear as indenizações previstas nesta Indicação;
- II – apoiar programas de assistência aos profissionais de segurança vítimas de violência em serviço;
- III – apoiar famílias de profissionais falecidos ou incapacitados em decorrência da atividade;
- IV – financiar ações de valorização e proteção ao profissional de segurança.

**Art. 8º** Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Estado;
- II – recursos de convênios com a União e outros entes federativos;
- III – doações;
- IV – multas administrativas aplicadas em contratos de segurança;
- V – rendimentos financeiros;
- VI – recursos provenientes da alienação de bens apreendidos, sequestrados ou confiscados de organizações criminosas e atividades ilícitas, conforme legislação vigente;
- VII – valores decorrentes de decisões judiciais que determinem perda de bens relacionados a crimes.

**Art. 9º** O Fundo será administrado pelo órgão responsável pela segurança pública no Estado do Ceará.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Indicação no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

**Art. 12.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar a proteção social aos profissionais de segurança que atuam no Estado do Ceará, incluindo não apenas os agentes públicos, mas também os vigilantes que desempenham atividades essenciais em contratos com a Administração Pública Estadual.

Incluir essas categorias é reconhecer a relevância desses profissionais, que se expõem a riscos no exercício de suas funções, muitas vezes em ambientes sensíveis e de alta vulnerabilidade.

Desse modo, expostos ao perigo cotidianamente, nada mais justo que o Estado demonstre preocupação com essa categoria, instituindo em seu favor a indenização ora proposta, seja para o próprio agente, em casos de sua invalidez permanente, seja para seus familiares e herdeiros, no caso de óbito desse profissional.

Portanto, com esta proposição se busca prestigiar nossos Profissionais de Segurança, indispensáveis à manutenção da segurança e da ordem de nosso Estado.

Propõe-se também a criação do Fundo Estadual de Proteção ao Profissional de Segurança Pública – FEPROSEG, instrumento que permitirá a sustentabilidade financeira das indenizações e a implementação de políticas públicas voltadas à valorização, proteção e assistência aos profissionais e suas famílias.

Diante disso, a presente iniciativa busca promover justiça, valorização profissional e segurança jurídica aos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade cearense.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)